

Nº de janeiro de 1966, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monro Agudo, 30
de novembro de 1965.

~~Heitor da Silva~~
Heitor da Silva
Prefeito Municipal

Lei Nº 337

"Dispõe sobre a revalorização da escala de re-
ferências de vencimentos e salários dos servido-
res municipais, e dá outras providências".

Heitor da Silva, Prefeito Mu-
nicipal, faço saber que a Câma-
ra Municipal de Monro Agudo
Decreta e eu promulgo a seguin-
te lei:

Artigo 1º - As referências numéricas referentes
a escala de vencimentos e salários
dos servidores municipais, passam
a vigorar de acordo com os seguin-
tes valores:

<u>Referência numérica</u>	<u>Valor Mensal em R\$.</u>
1	72.000
2	74.000
3	76.000

<u>Referencia numérica</u>	<u>Valor Mensal em Cr.</u>
4	78.000
5	82.000
6	90.000
7	95.000
8	105.000
9	115.000
10	125.000
11	135.000
12	150.000
13	165.000
14	180.000
15	200.000

§ Único - Os vencimentos do pessoal aposentado e o salário do pessoal extramunicipal e mensalistas ficam elevados na mesma proporção estabelecida neste artigo.

Artigo 2º - A partir de janeiro de 1966, os vencimentos e salários ficam enquadrados nas seguintes referências:

<u>Carregos</u>	<u>Referências</u>
Extramunicipal e mensa-	
listas	1
Servidor da merenda es-	
colas	2
Guarda noturno, liscio e	
jardinheiro,	3
Operador e servente Estação	
Tratamento Água	4
Porteiro, Fiscal de Água Fis-	
cal da cidade Encanador	
e zelador do cemitério	5

Cargos

Referências

Motorista, Bratarista, Operador de máquinas, Fiscal de estrada e Fiscal de Matadouro

6

Administrador Municipal, Fiscal Geral, Escriturários (2) e Almoçoarife

7

Enatador de água

8

Escriturário (1) mecânico e Bibliotecário

9

lançador

10

Despenseiro e Professores

11

Secretário e Contador

12

Artigo 3º: Fica elevado de Cr. \$ 2.000 (dois mil cruzeiros) para Cr. \$ 3.000 (treis mil cruzeiros) o salário família dos funcionários municipais.

Artigo 4º: Para atender as disposições da presente lei, serão consignadas verbas próprias no orçamento para o exercício de 1.966.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monro Alguado, 30 de novembro de 1.965.

Heitor da Silveira
Heitor da Silveira - Pref. Municipal